

REQUERIMENTO Nº 07/2019

AUTORA / SIGNATÁRIA

Vereadora **TERESINHA MEDEIROS**
(PSL)

EMENTA:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes públicas e privadas de saúde, oferecerem leito ou ala separadas para mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal e da outras providencias” em nosso Município.

Vereadora **TERESINHA MEDEIROS (PSL)**, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja aprovado o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, tratando das unidades das redes públicas e privadas de saúde localizadas em nossa capital Teresina, devem oferecer ou realocar às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes, se estendendo às parturientes que sido diagnosticadas com óbito fetal e/ou estejam aguardando ato médico para retirada do feto.

JUSTIFICATIVA

O atendimento diferenciado por parte do hospital a essas mães é de fundamental importância para que elas tenham a dor do luto amenizada, em muitas maternidades, mães que acabaram de fazer o parto de um filho natimorto, são colocadas junto com outras mulheres que tiveram bebês saudáveis e, não precisam repetir aos profissionais do próprio hospital, durante as visitas de rotina, que o delas faleceu. O luto maternal a ser enfrentado pela mulher na maternidade ou hospital, além de traumático é demasiadamente dolorido.

A mãe em situação de luto experimenta o cruel sentimento da não pertencimento ao ambiente do parto em razão da morte do nascituro ou do feto, no mesmo ambiente são reunidas em condições tão diversas de um lado, extrema felicidade, de outro, extrema tristeza.

Mulheres em trabalho de parto reunidas com outras que se encontram com seus bebês sem vida (intra útero), aguardando o parto e com mulheres que já passaram pelo parto para retirada do falecido e importante ressaltar que em determinadas situações é necessário que a paciente, neste caso a mãe de natimorto e/ou óbito fetal tenha uma atenção especial no que tange à saúde física e psicológica da mãe.

Por todo o exposto, encaminhamos o presente Requerimento, solicitamos apoio dos Nobres Pares para análise e aprovação da referida proposta.

Sala das Sessões: Teresina, 18 de setembro de 2019.


Vereadora **TERESINHA MEDEIROS-PSL.**



INDICATIVO D PROJETO DE LEI Nº 06/2019

<p>AUTOR/SIGNATÁRIO</p> <p>Vereadora TERESINHA MEDEIROS- PSL.</p>	<p>EMENTA:</p> <p>“Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes públicas e privadas de saúde, oferecem leito ou ala separada para mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal e da outras providencias” em nosso município.</p>
--	--

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades das redes pública e privada de saúde localizadas em nossa capital, Teresina, devem oferecer ou realocar às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes.

Parágrafo único: esse artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e/ou estejam aguardando ato médico para retirada do feto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada para execução do estabelecimento nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICARIVA

Para a autora do Indicativo, Vereadora Teresinha Medeiros-PSL, a intenção é amenizar o sofrimento e respeitar o luto de mães que tiveram a experiência de ter filhos natimortos.

“No Brasil, em especial, em nossa capital, graças a um sistema de saúde insensível as mantém internadas em maternidades rodeadas pelo choro de outros recém-nascidos”, justifica a vereadora.

“O atendimento diferenciado por parte do hospital a essas mães é de fundamental importância para que elas tenham a dor do luto amenizada, em muitas maternidades, mães que acabaram de fazer o parto de um filho natimorto, são colocadas junto com outras mulheres que tiveram bebês saudáveis e, não raro, precisam repetir aos profissionais do próprio hospital, durante as visitas de rotina, que o delas faleceu”.

Conforme o texto aprovado, as parturientes de natimorto como as com óbito fetal, quando solicitado ou constatado a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade de saúde mais próxima de sua residência.

O luto maternal a ser enfrentado pela mulher na maternidade ou hospital além de traumático é demasiadamente dolorido.

A mãe em situação de luto experimenta o cruel sentimento de não pertencimento ao ambiente do parto em razão da morte do nascituro ou do feto.

No mesmo ambiente são reunidas mulheres em condições tão diversas de um lado, extrema felicidade, de outro, extrema tristeza. Mulheres em trabalho de parto reunidas com mulheres que se encontram com seus bebês sem vida (intra útero) aguardando o parto e com mulheres que já passaram pelo parto para retirada do bebê falecido.



A dor da mãe traumatizada pelo luto pode ser acolhida e minimizada nos hospitais e maternidades com medidas simples, como se destaca na proposta neste projeto de lei.

Importante ressaltar que em determinadas situações é necessário que a paciente, neste caso a mãe de natimorto e/ou mãe com óbito fetal, tenha uma atenção especial no que tange à saúde física e psicológica da mãe.

Por todo o exposto, encaminhamos o presente Indicativo de Projeto de Lei, solicitamos apoio dos Nobres Pares para análise e aprovação da referida proposta.

Sala das Sessões: Teresina, 18 de setembro de 2019.


Vereadora TERESINHA MEDEIROS- PSL.